

LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.999.

“Proíbe a venda de água mineral com teor de flúor acima de 0,8 mg/l no Município de Rio Grande da Serra.” Autoria: vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização de água mineral com teor de flúor acima de 0,8 mg/l no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar testes semestrais de avaliação dos níveis de flúor presentes nas águas minerais comercializadas na cidade e divulgar amplamente os resultados encontrados.

Artigo 3º - Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 100 UFIR's;

II – multa de 200 UFIR's e fechamento do estabelecimento por 30 dias, na reincidência;

III – multa de 400 UFIR's e cassação da licença de funcionamento, quando persistir o problema.

Artigo 4º - esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, a partir de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de novembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal